



PROCESSO CEE
INTERESSADO:
LOCALIDADE:
ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:
RELATOR NO PLENÁRIO Cons.
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº
APROVADA EM:

0665/88

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "SOL NASCENTE" -
MARÍLIA 1º GRAU

FIXAÇÃO DE MENSALIDADES

GERALDO MUGAYAR

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES -
585 / 88

26 / 10 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de fixação de mensalidades para o período de 1988.

2. APRECIÇÃO: A instituição de ensino, segundo expediente de fls. 02, cobrou, no 1º semestre de 1987, a importância de cz\$ 1.500,00. Nos primeiros três meses do 2º semestre elevou esse valor para cz\$ 5.000,00 e nos últimos três meses, para cz\$ 6.300,00.

Ressalte-se que os aumentos foram efetuados sem qualquer comunicação ao Conselho Estadual de Educação, portanto, sem a competente autorização estabelecida pela Deliberação CEE nº 20/87.

Em 2 de fevereiro de 1988, foi solicitada uma atualização do valor da 1ª semestralidade do ano corrente, elevando seu preço para cz\$ 7.500,00.

O processo foi baixado em diligência, para o preenchimento dos formulários estabelecidos na Deliberação CEE nº 04/88.

Foi superado o prazo, sem que a diligência fosse atendida.

Igualmente, não foram preenchidos os formulários exigidos para os reajustes extraordinários, estabelecidos pela Deliberação nº 07/88.

Resta, portanto, para atingir seu desiderato o acordo interpartes estabelecido no artigo 3º e incisos do Decreto nº 95.921/88 e na Deliberação CEE nº 07/88.

3. CONCLUSÃO: Em face do exposto, considerando que a instituição de ensino não atendeu a nenhuma das exigências legais capazes de permitir aumentos superiores aos estabelecidos nos textos legais que regem a matéria, voto pela fixação das mensalidades do 2º semestre de 1987, do 1º semestre de 1988 e das mensalidades do 2º semestre de 1988, até o corrente mês, nos seguintes valores máximos, sobre os quais incidirão, nas parcelas vincendas, os incrementos previstos no inciso III, artigo 3º. do Decreto nº 95.921/88.

Ano de 1987:

1º semestre - cz\$ 1.500,00

continua...

21/10/88
 fls. 02

julho e agosto - cz\$ 350,00
 setembro - cz\$ 374,50
 outubro - cz\$ 400,71
 novembro - cz\$ 428,76
 dezembro - cz\$ 480,21

Ano de 1988

janeiro - cz\$ 576,25
 fevereiro - cz\$ 642,36
 março - cz\$ 1.159,46
 abril - cz\$ 1.347,18
 maio - cz\$ 1.565,29
 junho - cz\$ 1.842,03
 julho - cz\$ 2.167,71
 agosto - cz\$ 2.550,96

Eventuais importâncias cobradas a maior serão devolvidas ou compensadas na forma da legislação que rege a matéria.

CENE-CEE, em 18/10/1988

a) GERALDO MUGAYAR
 RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de outubro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
 Presidente

[Handwritten signature]